



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXMO DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM DE GUARAPARI – COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

MUNICÍPIO DE GUARAPARI (ES), Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. 27.165.190/0001-53, estabelecido na Rua Alencar de Moraes Rezende, nº 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, local que indica para receber as intimações e/ou notificações de estilo, vem, respeitosamente, por meio dos representantes legais que ao final subscrevem, apresentar e requerer o seguinte:

Temos vivenciado nos últimos meses os enormes desafios estabelecidos pela pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente por conta de seus reflexos nefastos sobre a saúde humana, a organização social e a estabilidade econômica das populações atingidas.

A calamidade provocada pela COVID-19 tem proporções mundiais e vem sendo reconhecida por diversos governos e organizações de saúde em atos técnicos, administrativos e normativos que oficializam a ocorrência da pandemia e estabelecem ações e comportamentos necessários à prevenção e ao combate. Nesse contexto, vale destacar a classificação de pandemia realizada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11/03/2020, a Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Legislativo nº 06/2020, editados respectivamente pela Presidência da República e pelo Congresso Nacional, o Decreto nº 4593-R e Decreto Legislativo nº 02/2020 editados pelo Estado



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do Espírito Santo, e o Decreto nº 202/2020 editado pelo Município de Guarapari para declarar a situação de emergência em saúde pública no seu território em razão do Novo Coronavírus.

Fato é que, mesmo com os esforços empreendidos não se tem no horizonte certeza e segurança do encerramento ou controle dessa pandemia e dia após dia multiplicam-se as informações, projeções e estudos acerca do número de contaminados e de vítimas da doença, bem como sobre a ampliação dos prejuízos e danos sociais e econômicos resultantes da sua disseminação.

O Município de Guarapari tem empreendido todas as ações de sua competência no sentido de prevenir a proliferação do COVID-19 em seu território, dotando suas estruturas e seus servidores dos materiais e equipamentos necessários para essa atuação, editando normas com medidas de ordem administrativas e sanitárias, a exemplo dos Decretos Municipais de números 202/2020, 203/2020, 204/2020, 205/2020, 207/2020, 209/2020 e 212/2020, além de observar as regras e orientações expedidas pelos governos Federal e Estadual.

Sob o aspecto das ações governamentais necessárias à prevenção do COVID-19, cresce a cada dia a preocupação com a disponibilidade de recursos financeiros para custeio das políticas e intervenções públicas pertinentes, principalmente porque a adoção das medidas restritivas temporárias de isolamento social e suspensão do funcionamento de grande parte das atividades comerciais, imprescindíveis neste momento, traz como reflexo inevitável a brusca queda de receita financeira pelo poder público. Nesse cenário, é gravíssima a situação do ente municipal que de um lado concentra a prestação direta da maior parte dos serviços e atendimentos próprios à prevenção e combate ao Novo Coronavírus, e de outro possui a menor competência/capacidade arrecadatória entre os entes que integram a federação brasileira.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse contexto, observa-se em todo o território nacional a movimentação de Poderes constituídos e de instituições públicas e privadas no sentido de canalizar as ações e recursos que lhe possíveis para esse enfrentamento à pandemia. Assim, o Poder Judiciário, no exercício da atribuição de pacificação social que lhe própria e com o comportamento colaborativo que lhe é peculiar, tem exercido sua competência, no âmbito de lides judiciais e no desenvolvimento de ferramentas administrativas, de modo a auxiliar diretamente a sociedade e o Poder Público nas práticas necessárias à prevenção e combate ao COVID-19. Exemplo disso é a Recomendação nº 062/2020 do Conselho Nacional de Justiça, o Ato Normativo nº 64/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Ofício Circular nº 05/2020 da Supervisão das Varas Criminais e de Execuções Penais (TJES), que recomendam que os juízes priorizem a destinação de valores existentes nos fundos de penas pecuniárias para aquisição de equipamentos de limpeza, proteção e saúde, tendo em vista a necessidade de prevenção e combate ao COVID-19.

Diante de tudo, o Município de Guarapari utiliza-se do presente para solicitar que lhe sejam destinados por esse Juízo, em caráter excepcional, os recursos provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo para o emprego exclusivo na aquisição de materiais e equipamentos necessários à prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19).

Registra-se, desde logo, que os eventuais recursos destinados ao Município de Guarapari serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) para aquisição de álcool em gel 70%, máscara cirúrgica descartável, ventilador mecânico e outros materiais e equipamentos necessários ao enfrentamento da pandemia viral em questão, os quais estão listado em caráter exemplificativo no Anexo 1 desta manifestação, com indicação dos respectivos preços médios praticados no mercado na atualidade.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No mais, vale consignar que o Município de Guarapari realizará a devida prestação de contas da utilização dos recursos que lhes sejam destinados, na forma e prazo estabelecidos por esse Juízo.

Por tudo isso, com base nos fatos e fundamentos apresentados acima, especialmente a Recomendação nº 062/2020 do Conselho Nacional de Justiça, o Ato Normativo nº 64/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e o Ofício Circular nº 05/2020 da Supervisão das Varas Criminais e de Execuções Penais (TJES), **REQUER SEJAM DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, DE MANEIRA IMEDIATA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, OS RECURSOS PROVENIENTES DO CUMPRIMENTO DE PENAS DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, TRANSAÇÃO PENAL E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, PARA EMPREGO EXCLUSIVO NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Para recebimento do repasse requerido nesta manifestação, indicamos a seguinte conta bancária: **Conta nº 18.497.727, Agência 174, Banco Banestes, Titular: Fundo Municipal de Saúde de Guarapari – CNPJ: 11.770.182/0001-04.**

Nestes termos;

Pede deferimento.

Guarapari/ES, 30 de março de 2020.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Guarapari


ALESSANDRA ALBANI
Secretária Municipal de Saúde


AMÉRICO SOARES MIGNONE
Procurador Geral do Município de Guarapari
OAB/ES nº 12.360



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO 1

LEVANTAMENTO DE ITENS NECESSÁRIOS AO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, COM RESPECTIVO PREÇO MÉDIO, ELABORADO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI (SEMSA).



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal da Saúde

Levantamento de itens necessários ao enfrentamento do Covid-19 no Município

Item	Necessidade mensal atual	Estimativa de preço médio
1. Álcool 70° liq antisséptico (1000 mL)	400 litros	R\$ 18,00
2. Álcool 70° liq superfícies fixas	400 litros	R\$ 18,00
3. Álcool 70° gel	600 litros	R\$ 15,00
4. Avental descartável	10.000 unidades	R\$ 79,00 (pacotes c/20 unidades)
5. Clorexidina	120 litros	R\$ 22,00 (cada und.)
6. Luva procedimento PP	180 caixas	R\$ 29,000 cada und)
7. Luva procedimento P	400 caixas	R\$ 29,00 (cada und.)
8. Luva procedimento M	500 caixas	R\$ 29,00 (cada und.)
9. Luva procedimento G	400 caixas	R\$ 29,00 (cada und.)
10. Máscara cirúrgica descartável	20.000 unidades	R\$ 5,90 (cada und.)
11. Máscara proteção N 95	1.000 unidades	R\$ 23,00 (cada und.)
12. Óculos de proteção	150 unidades	R\$ 7,20 (cada und.)
13. Touca sanfonada descartável	12.000 unidades	R\$ 25,00 (pct com100)
14. Papel toalha	500	R\$ 12,00
15. Hipoclorito de sódio 10 a12% 5 lt	50 galões	R\$ 25,00 (cada und.)
16. Sabonete líquido	300 frascos	R\$ 9,00 (cada und.)
17. Detergente	240 frascos	R\$ 40,00 (caixa com 24 und)
18. Termômetro laser digital por aproximação corporal	50 unidades	R\$ 110,00 (cada und.)
19. Oxímetro	25 unidades	R\$ 115,00 (cada und)
20. Ventilador mecânico	02 unidades	R\$ 75.000,00 (cada und.)
21. Monitor cardíaco mult paramétrico	02 unidades	R\$ 30.000,00 (cada und.)
22. Luvas de vinil descartáveis M	80 caixas	R\$ 22,00 (caixa com 100 und)
23. Luvas de vinil descartáveis G	80 caixas	R\$ 22,00 (caixa com 100 und)
24. Viseira de proteção EPI	50 unidades	R\$ 35,00
25. Surfic (desinfetante de nível intermediário de superfície)	50 litros	R\$ 289,00

Guarapari – ES, 30 de Março de 2020.


ALESSANDRA SANTOS ALBANI
Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO 2

**CÓPIA DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE NÚMEROS 202/2020, 203/2020, 204/2020,
205/2020, 207/2020, 209/2020 e 212/2020.**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 202/2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, DECORRENTE DE PANDEMIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS, DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Guarapari, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o Município



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

de Guarapari, nos limites de sua competência, poderá adotar ações sanitárias e administrativas que sejam necessárias à satisfação do interesse público motivador deste Decreto.

Art. 3º. As medidas sanitárias e administrativas previstas neste Decreto visam a proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

Art. 4º. Nos casos de recusa à realização dos procedimentos definidos pela Administração Municipal com base na emergência tratada neste Decreto, os órgãos municipais competentes, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo, deverão adotar as medidas ora referenciadas.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços, alimentos e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto.

§ 1º – A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo, é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus.

§ 2º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste decreto serão imediatamente disponibilizadas no sítio oficial do município contendo, no que couber além das informações previstas no parágrafo terceiro do artigo 8º da Lei 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 6º. A Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA) será responsável pelo monitoramento e realização das ações necessárias ao combate da epidemia, devendo todos os demais órgãos municipais trabalhar de forma integrada e prestar auxílio prioritário às solicitações que forem realizadas pela referida Pasta.

Art. 7º. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.

Art. 8º. Fica criado o Comitê de Emergência em Saúde Pública (CESP) a ser composto pelas Secretarias Municipais da Saúde (SEMSA), da Educação (SEMED), de Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC), de Turismo, Empreendedorismo e Cultura (SETEC), de Postura e Trânsito (SEPTRAN), de Comunicação Social (SEMCOS), da



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Administração e Gestão de Recursos Humanos (SEMAD) e Procuradoria Geral do Município (PGM).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Guarapari/ES, 17 de março de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 203/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS
PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 202/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença:

DECRETA:

Art. 1º Ficam temporariamente SUSPENSAS todas as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, no período compreendido entre os dias 23 de março e 04 de abril de 2020.

Art. 2º Fica instituído o período de adaptação para organização das famílias, nos dias 18, 19 e 20 de março de 2020.

Parágrafo único – No período de adaptação constante no caput deste artigo, as atividades escolares estarão garantidas, sendo facultativa a frequência dos alunos.

Art. 3º - Ficam suspensos o Passe Escolar (gratuidade e 50%), bem como o vale transporte concedido aos profissionais do magistério localizados nas unidades de ensino municipais, durante o período de suspensão das aulas estabelecidos no art. 1º.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º Ficam suspensas as viagens de servidores a serviço do Município de Guarapari, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade feita pelo Secretário da pasta interessada.

Art. 5º. Todo servidor municipal que retornar de viagens internacionais ou de navios de cruzeiros, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Guarapari e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, sem prejuízo de sua remuneração, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da Administração Municipal.

Art. 6º. Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licença-prêmio e licença para trato de interesses particulares, bem como a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 7º. Fica estabelecido em caráter excepcional a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco: maiores de 60 (sessenta) anos com morbidade atestada; portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de uma imunidade, devidamente comprovadas por laudos médicos e gestantes a partir do sexto período gestacional.

§ 1º Na hipótese da impossibilidade do aproveitamento em trabalho remoto em razão da função, fica autorizado o afastamento remunerado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Não são alcançados pelas disposições do *caput* e do § 1º deste artigo, os servidores maiores de 60 (sessenta) anos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.

Art. 8º. Fica facultada pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, o comparecimento de aposentados e pensionistas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari (IPG), para fins de recadastramento e/ou prova de vida.

Art. 9º. Toda pessoa que realizar viagem internacional ou de navio de cruzeiro, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Guarapari e permanecer em



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

Art. 10. Ficam vedadas, por 30 (trinta) dias, as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, que importem em aglomeração de pessoas, a partir da publicação deste Decreto.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos mencionados no caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

Art. 11. Fica proibida, por 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, a realização das seguintes atividades:

- I – Eventos de qualquer natureza, como desportivos, culturais, educacionais, retiros religiosos, dentre outros;
- II – Aluguel de mesas, cadeiras, ombrelones e equipamentos náuticos nas praias do Município;
- III – Cavalgadas, caminhadas, ciclismo, corridas de rua e similares, quando praticados coletivamente.
- IV – Shows, apresentações artísticas e bailes.

Art. 12. Fica proibido o funcionamento de casas noturnas, boates e cinemas, no período de 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 13. Fica suspenso por 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto, o funcionamento de academias de ginásticas, danças e similares, que realizem suas atividades em ambientes fechados.

Art. 14. Fica recomendada, por 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Feiras em ambientes fechados;
- II – Igrejas e templos religiosos;
- V – Bares e quiosques.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os estabelecimentos que optarem por manter o funcionamento, deverão obedecer às orientações do Ministério da Saúde quanto à distância mínima de pelo menos 1 (um) metro entre as pessoas.

Art. 15. A atividade de locação temporária de casas e apartamentos para atendimento do fluxo turístico deverá adotar as medidas necessárias à não aglomeração de pessoas que favoreça a proliferação do COVID-19, cumprindo fielmente as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 16. Os estabelecimentos comerciais em geral deverão controlar o fluxo de pessoas visando garantir que não haja aglomeração, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A reunião de pessoas em um mesmo ambiente poderá ocorrer, com o limite de 50 (cinquenta) pessoas, desde que o estabelecimento tenha capacidade até 03 (três) vezes superior ao público recebido, obedecendo ainda a distância mínima preconizada pelo Ministério da Saúde.

Art. 17. Fica proibida a entrada e circulação de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*, no período de 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 18. Fica proibido no período de 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto o funcionamento dos equipamentos turísticos privados destinados ao transporte coletivo de pessoas, como escunas e trenzinhos.

Art. 19. Fica determinado à Secretaria Municipal de Postura e Trânsito (SEPTRAN) que intensifique as ações de fiscalização e combate ao transporte coletivo clandestino no Município de Guarapari.

Art. 20. No caso de recebimento de hóspedes estrangeiros e/ou advindos de locais com incidência do Covid-19, os responsáveis pelos hotéis e pousadas deverão preencher termo próprio de responsabilidade e o questionário de saúde disponibilizados pelo Município, e encaminhá-los imediatamente à Secretaria Municipal da Saúde – setor de Vigilância Epidemiológica.

Art. 21. Fica recomendado que os serviços e as informações de competência da Administração Municipal, quando possível sejam requeridos/realizados prioritariamente por meio eletrônico ou telefônico.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, disponível no site www.guarapari.es.gov.br, a consulta de débitos e a emissão de:

- I - Guias de IPTU;
- II - Certidões positivas ou negativas de débitos;
- III - Espelho de cadastro;
- IV - Alvará de funcionamento;
- V - Certidão de quitação de ITBI.

§ 2º. Em caso de dúvida, o contribuinte deverá entrar em contato, por meio do e-mail: fazenda@guarapari.es.gov.br, ou por meio dos seguintes telefones: 3361-8258 (Setor de Cadastro), 3361-8279 (Dívida Ativa), 3361-8246 ou 3361-8280 (Atendimento), 3361-8282 (Fiscalização e Avaliação de ITBI) e 3361 8222 (Secretaria da Fazenda).

Art. 22. Fica recomendada a suspensão das visitas às instituições de longa permanência de idosos, bem como às instituições de tratamento de dependentes químicos, localizadas no Município de Guarapari, por um período de 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que optarem por visitas deverão obedecer às orientações do Ministério da Saúde sobre o tema, bem como adotar todas as medidas necessárias para evitar a concentração de pessoas e a exposição dos idosos ao risco.

Art. 23. Ficam suspensas visitas às casas de acolhimento de crianças e adolescentes pertencentes ao Município de Guarapari, por um período de 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 24. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 25. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 18 de março de 2020.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 204/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E
SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO
NOVO CORONAVÍRUS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 202/2020, que declara situação
de emergência de saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia
em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de
prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de
evitar a disseminação da doença.

DECRETA:

Art. 1º. Fica restrita aos produtores sediados no Município de Guarapari, por 30 (trinta)
dias a partir de 23/03/2020, a participação nas feiras livres de produtores rurais
realizadas nos seguintes locais e dias:

I – Av. Pedro Ramos – Parque Areia Preta – às quartas-feiras e sábados;

II – Av. Marcílio Dias – Prainha de Muquiçaba – às quintas-feiras e domingos.

Parágrafo único. Para os produtores indicados no *caput* deste artigo, a SEMAG
expedirá novas orientações e regras para o exercício de suas atividades a partir de
23/03/2020, considerando a situação de emergência em saúde pública em razão do
Novo Coronavírus.

Art. 2º. Fica suspensa, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste
Decreto, a visitação pública ao Parque Natural Municipal Morro da Pescaria.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Os pontos de outdoors localizados no Município de Guarapari deverão ficar à disposição da Administração Municipal quando requisitados pela Secretaria Municipal de Comunicação Social (SEMCOS) para campanhas publicitárias informativas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus (COVID-19), na forma do inciso VII do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020.

Art. 4º. As Instituições de Ensino Superior, localizadas no Município de Guarapari, deverão disponibilizar, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de publicação deste Decreto, a relação dos alunos matriculados a partir do 9º (nono) período do curso de enfermagem.

§ 1º. O Município de Guarapari poderá convidar os alunos a participarem de ações da Secretaria Municipal de Saúde relacionadas com a prevenção e combate à proliferação ao COVID-19, tais como o auxílio aos enfermeiros municipais na Campanha de Vacinação de H1N1, que ocorrerá a partir do dia 23 de março a 09 de maio de 2020.

§ 2º. Para o aluno que participar das ações indicadas no § 1º, será emitida Declaração, que a critério da Instituição de Ensino, poderá ser utilizada para fins de estágio obrigatório.

Art. 5º. Fica recomendado aos síndicos ou administradores de condomínio, que informem à Secretaria Municipal de Saúde, chegada/permanência de pessoas nos respectivos prédios, advindas de outros países ou de municípios com incidência de COVID-19.

Art. 6º. Fica suspensa por 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Decreto a realização do comércio ambulante nas orlas das praias do Município de Guarapari.

Art. 7º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 19 de março de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/ES
Em: 23 MAR. 2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 205/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E
SANITÁRIAS COMPLEMENTARES PARA O
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 202/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença:

DECRETA:

Art. 1º. Fica PROIBIDA, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a abertura e funcionamento de todos os quiosques localizados nas orlas das praias do Município de Guarapari.

Art. 2º. Fica PROIBIDA, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a venda de quaisquer produtos por ambulantes, em TODOS os pontos de comercialização do Município, sob pena de cassação da licença autorizativa.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, a saber: supermercados, padarias, farmácias, salões de beleza, mercearias, lanchonetes, mercados, peixarias, lojas de conveniência, dentre outros, deverão, OBRIGATORIAMENTE, adotar medidas para evitar aglomeração de pessoas, garantindo assim o cumprimento das determinações do Ministério da Saúde quanto ao espaço mínimo entre as pessoas de 01 (um) metro e número de pessoas até 1/3 da capacidade do local.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, localizados no Município de Guarapari, ficam proibidos de oferecer/fornecer serviços a consumidores nas calçadas, calçadões ou faixas de areia, ou ainda por qualquer outra forma que favoreça aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Fica **SUSPENSA**, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, a circulação de triciclos e equipamentos similares de uso coletivo nos calçadões das praias do Município.

Art. 6º. Fica **RECOMENDADO** aos síndicos ou administradores de condomínio, o fechamento, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, das áreas de lazer dos prédios, tais como: playground, piscina e academia.

Art. 7º. Fica **PROIBIDO**, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, o funcionamento de parques aquáticos, temáticos ou de outra natureza, localizados no Município de Guarapari.

Art. 8º. Fica **PROIBIDA**, a circulação e permanência de pessoas nas praias, riachos, cachoeiras e similares, localizados no Município de Guarapari, por 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 9º. Fica **PROIBIDA**, a circulação e permanência de pessoas acima de 60 (sessenta) anos, integrantes do grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, em locais sujeitos à disseminação do novo coronavírus, quais sejam: estabelecimentos comerciais, praias, praças, entre outros espaços, como medida preventiva de garantir sua integridade física.

Art. 10. Será assegurado o funcionamento normal da Secretaria Municipal da Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania (SETAC) e Secretaria Municipal de Postura e Trânsito (SEPTRAN), por possuírem características de serviço essencial e atuarem diretamente no enfrentamento do COVID-19.

Parágrafo único. Para as demais unidades administrativas pertencentes ao Município, ficará a cargo dos respectivos Secretários Municipais, o funcionamento dentro das diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, de forma a não colocar em risco a saúde dos servidores e não comprometer os serviços essenciais.

Art. 11. Em razão da situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº202/2020, fica determinado aos Agentes Fiscalizadores de Serviço - função fiscal, para atuarem prioritariamente no cumprimento das medidas estabelecidas pelo Município de Guarapari visando à prevenção e combate à proliferação do COVID-19, de maneira



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

conjunta ou separada, independente da área específica de atuação que exerçam ordinariamente.

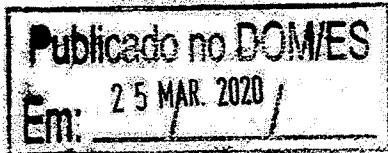
Art. 12. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 20 de março de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº. 207/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS COMPLEMENTARES PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 202/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença:

DECRETA:

Art.1º. Fica PROIBIDA, pelo período de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, a visita às instituições de longa permanência de idosos, bem como às instituições de tratamentos de dependentes químicos, localizados no Município de Guarapari, possibilitando o uso de videochamadas, telefonemas ou outras formas similares para promover o contato dos residentes e seus familiares.

Art.2º. Para fins de estrito cumprimento ao Artigo 3º do Decreto 205/2020, os supermercados do Município de Guarapari irão adotar as seguintes medidas:

I - Controlar e limitar o número de pessoas no espaço físico, respeitando o espaçamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, com devida marcação no chão e higienização do estabelecimento;



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

II – Atendimento exclusivo aos idosos e gestantes, no horário entre 7h30min a 10h30min, em caráter excepcional, quando não for possível a realização de compras por outras pessoas;

III – Intensificar a limpeza e higienização para evitar a disseminação do novo coronavírus;

Art. 3º. Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, atividades de locação temporária de casas e apartamentos para atendimento do fluxo turístico.

Art. 4º. Ficam suspensos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, o funcionamento de bares.

§ 1º. A suspensão prevista no *caput* deste artigo, não impede que o estabelecimento realize entrega de produtos (*delivery*).

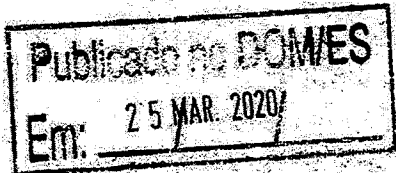
Art. 5º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 23 de março de 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 209/2020

ALTERA TEMPORARIAMENTE PRAZO DE ATESTADO MÉDICO A SER SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA DO MUNICÍPIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 202/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença

DECRETA

Art. 1º - Excepcionalmente, durante 30 (trinta) dias, a licença para tratamento de saúde própria com prazo igual ou inferior a 15 (quinze) dias consecutivos, será concedida automaticamente, por meio do setor de recursos humanos, com base em atestado médico que contenha:

- I – Carimbo com nome, especialidades e GRM do médico emitente;
- II – Código Internacional da Doença – CID;
- III – período de afastamento por extenso.

§1º - O servidor que apresentar atestado que não contenha as exigências dos incisos I, II e III deste artigo deverá ser submetido à perícia médica para concessão da licença.

§ 2º - Os atestados médicos emitidos deverão ser apresentados à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias após o seu afastamento, que os remeterá ao setor de recursos humanos, para efeito de registro no sistema e comprovação da licença.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º - Caberá aos responsáveis pelo controle de frequência a verificação dos atestados médicos quanto às exigências contidas nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 4º - A não observância do estabelecido no § 2º deste artigo ocasionará registro de falta injustificada, ressalvados os casos excepcionais a serem analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos – SEMAD.

§ 5º - Independentemente do número de dias de licença, novos pedidos de afastamento para tratamento da própria saúde, quando o total de dias de licenças excederem a 15 (quinze) dias, deverão ser submetidos à perícia médica, para avaliação do médico perito.

§ 6º - Os atestados a que se refere este artigo deverão ser arquivados no setor de recursos humanos, na pasta funcional do servidor.

Art. 2º - Ficam dispensados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, o comparecimento de servidores à perícia médica para a renovação de licenças médicas já concedidas e em curso, nos casos em que o servidor possuir laudo médico que ateste a continuidade dos problemas que o levaram ao afastamento.

Parágrafo único – Caberá aos servidores a apresentação do laudo médico descrito no *caput* deste artigo, à chefia imediata, no prazo máximo de 03 (três) dias após o vencimento da licença, que os remeterá ao setor de recursos humanos, para efeito de registro no sistema e comprovação da renovação da licença.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos – SEMAD.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Guarapari (ES), 24 de março 2020.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/ES
Em: 26 MAR. 2020



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 212/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS RECOMENDATÓRIAS AO SINDICATO DA CONSTRUÇÃO CIVIL - SINDICIG QUANTO AO AFASTAMENTO DE FUNCIONÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 202/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença:

DECRETA:

Art.1º. Fica recomendado, por um período de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, ao Sindicato da Construção Civil de Guarapari (SINDICIG), que providencie o afastamento de funcionários dos seguintes grupos de risco, que trabalham em obras na Construção Civil, no âmbito do Município de Guarapari:

- I - Com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, com comorbidade atestada; e
- II - Portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de imunidade, devidamente comprovadas por laudo médico;

Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 25 de março de 2020.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal